2220	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	5321944 SP	APOSENTADORIA	22/07/2011
2221	ELENICE XAVIER MARIANO DA SILVA	10246326 8 SP	APOSENTADORIA	22/07/2011
2222	RITA DE CASSIA BRITO DE PAULO	27360433 8 SP	EXONERAÇÃO	22/07/2011
2223	TEREZINHA DE JESUS MARQUES SAMPAIO	9868583 SP	APOSENTADORIA	23/07/2011
2224	IVANI CIURANA FERNANDEZ	6877189 SP	APOSENTADORIA	27/07/2011
2225	ROSA OLIVIA PERALTA GOMES DOS SANTOS FERREIRA	11140856 SP	EXONERAÇÃO	27/07/2011
2226	NAIR APARECIDA NAVARRO JESUS	9625942 SP	APOSENTADORIA	30/07/2011
2227	WILSON LUIS VALENTE	5777914 4 SP	APOSENTADORIA	30/07/2011
2228	DAILSON SANTOS SOUZA	30765047 9 SP	EXONERAÇÃO	02/08/2011
2229	MARIA APARECIDA PRANDO ANDRIOTTI	10205240 SP	APOSENTADORIA	03/08/2011
2230	MARIA DE FATIMA ABRANTES TEIXEIRA	5162714 0 SP	APOSENTADORIA	03/08/2011
2231	VERA LUCIA MIOTTO LEITE	11351386 SP	APOSENTADORIA	03/08/2011
2232	DEBORA ROCHA TOLEDO	42295939 X SP	EXONERAÇÃO	06/08/2011
2233	MARISA DE OLIVEIRA SOUZA	34960318 2 SP	EXONERAÇÃO	06/08/2011
2234	EDUARDO ROLIM TACACH	32297358 2 SP	EXONERAÇÃO	09/08/2011
2235	AMANDA TONETTI QUALHARELI MARTINELO	33808544 0 SP	EXONERAÇÃO	11/08/2011
2236	APARECIDA DONIZETE DA SILVA	7581308 SP	APOSENTADORIA	11/08/2011
2237	CELSO ROBERTO GESSE	5179173 SP	APOSENTADORIA	11/08/2011
2238	LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA	22117234 8 SP	EXONERAÇÃO	11/08/2011
2239	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA AGUIAR	7978053 2 SP	EXONERAÇÃO	11/08/2011
2240	MELANIA DOS ANJOS F VECHIATO	7907161 SP	APOSENTADORIA	13/08/2011
2241	VANDERLEI RODRIGUES LOPES	14243221 0 SP	EXONERAÇÃO	17/08/2011
2242	PATRICIA PEDROSO DE OLIVEIRA	25223980 5 SP	EXONERAÇÃO	20/08/2011
2243	ELDA GOMES	27798419 1 SP	EXONERAÇÃO	31/08/2011
2244	ALINE MORIE SCHIAVINATO HARA	40342758 7 SP	EXONERAÇÃO	24/08/2011
2245	MARCEL GOMES SANTOS	32569591 X SP	EXONERAÇÃO	24/08/2011
2246	MARIA HELENA RODRIGUES DOMINGUES	7499048 SP	APOSENTADORIA	27/08/2011
2247	MARIA INES ALONSO FRANZESE	41925154 SP	APOSENTADORIA	27/08/2011
2248	LUIS FERNANDO CURVELO DA SILVA	44833855 5 SP	EXONERAÇÃO	30/08/2011
2249	MICHELE CRISTINA OLIVATTO	34226996 3 SP	EXONERAÇÃO	02/09/2011
2250	HELEN CAMILA TAVARES MONTEIRO	42531668 3 SP	EXONERAÇÃO	03/09/2011
2251	JULIO CESAR DA SILVA	18739549 4 SP	EXONERAÇÃO	09/09/2011
2252	IVAN PEDROSO	44771792 3 SP	EXONERAÇÃO	22/09/2011
2253	MAGALI PEREIRA DOMINGOS	19467317 0 SP	EXONERAÇÃO	22/09/2011
2254	MARCELA OLIVEIRA DA SILVA	35720145 0 SP	EXONERAÇÃO	29/09/2011
2255	GUILHERMA MATILVINA DA SILVA SASSAKI	18251964 SP	APOSENTADORIA	05/10/2011
2256	LUCIA HELENA PIQUERAS GABURRO FONSECA	11616624 SP	APOSENTADORIA	05/10/2011
2257	MARIA BENEDITA TURCATI	9993201 5 SP	APOSENTADORIA	08/10/2011
2258	EVERTON POPE NAZARIO	28690127 4 SP	EXONERAÇÃO	14/10/2011
2259	FERNANDA CERDANBARBOSA	353745054 SP	EXONERAÇÃO	15/10/2011
2260	HOMERO ANTONIO BERTOCCO	7207876 SP	APOSENTADORIA	15/10/2011
2261	SAULO FERREIRA PIMENTEL	3991882 GO	EXONERAÇÃO	15/10/2011
2262	JOSE CARLOS DOS SANTOS	9923331 9 SP	EXONERAÇÃO	18/10/2011
2263	CINTIA ARAUJO PORTO FERREIRA	324703600 SP	EXONERAÇÃO	26/10/2011
2264	JULIANA NAGATE FILIPUTI	339266430 SP	EXONERAÇÃO	27/10/2011
2265	LUCIANO MARTINS DA COSTA	262073559 SP	EXONERAÇÃO	01/11/2011
2266	FABIOLA BARROTTI	165376612 SP	EXONERAÇÃO	02/11/2011
2267	MARCIO NICOLAU MONTEIRO	40288601X SP	EXONERAÇÃO	11/11/2011
2268	MARLI PEREIRA GONCALVES	84078753 SP	APOSENTADORIA	11/11/2011
2269	ANGELICA BARBOSA DA SILVA	445001744 SP	EXONERAÇÃO	12/11/2011
2270	MONICA SILVA RAMALHO	129329496 SP	EXONERAÇÃO	12/11/2011
2271	ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA	323816459 SP	EXONERAÇÃO	19/11/2011
2272	FERNANDA SPINOZA MOLINA	274730911 SP	EXONERAÇÃO	19/11/2011
2273	JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA	341440176 SP	EXONERAÇÃO	25/11/2011
2274	FATIMA LUISA RAGAZZONI	8336774 SP	APOSENTADORIA	03/12/2011
2275	EDUARDO PEREIRA	41764765 SP	EXONERAÇÃO	22/12/2011
2276	IVONETE APARECIDA VILELA DA SILVA	242292872 SP	EXONERAÇÃO	06/12/2011
2277	LUCIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	94419334 SP	APOSENTADORIA	06/12/2011
2278	MARA JANE DE MELLO OLIVEIRA	10339543 SP	APOSENTADORIA	06/12/2011
2279	MARIA AUGUSTA RODRIGUES PRACA	56402120 SP	FALECIMENTO	06/12/2011
2280	CELIA APPARECIDA PAULA GIL	9653328 SP	APOSENTADORIA	07/12/2011
2281	MARIA DE LOURDES VERDERI CONCEICAO	61336506 SP	APOSENTADORIA	07/12/2011
2282	IVETE TRENTIN	8868007 SP	APOSENTADORIA	07/12/2011
2283	MARIA HELENA R MADRUGA	12919631 SP	APOSENTADORIA	09/12/2011
2284	SONIA VANI LEITE BRAGHIN	110686354 SP	APOSENTADORIA	09/12/2011
2285	CLAUDINEIA MARQUES SILVA	21282973 SP	EXONERAÇÃO	10/12/2011
2286	SINGOALA C ORSIOLO SOUZA COSTA	59973882 SP	APOSENTADORIA	16/12/2011
2287	ROSANA CAPELARI QUEIROZ DOS SANTOS	521624848 SP	EXONERAÇÃO	17/12/2011
2288	UILMA MATOS DOS SANTOS MELO	6878078 83 BA	EXONERAÇÃO	21/12/2011
2289	RICARDO MATTOS VIEIRA	33035494 SP	EXONERAÇÃO	21/12/2011
2290	SANDRA ALCINIRA FERRAIOLI	216043530 SP	EXONERAÇÃO	23/12/2011

Republicado por ter saído com epigrafo incorreto.

Instrução CGRH 01, DE 10-1-2012

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, visando uniformizar procedimentos relativos à posse e ao exercício de candidatos nomeados para cargos efetivos do Quadro da Secretaria da Educação, expede a presente instrução:

I - Compete ao superior imediato dar posse e exercício ao ingressante, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei Nº 10.261/68, com alterações dadas pela Lei Complementar Nº 1.123/2010.

II - a posse do ingressante deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias, contados sequencialmente da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o artigo 52 da Lei Nº 10.261/68.

III - o prazo inicial para posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no § 1º do citado artigo 52, mediante requerimento prévio do nomeado, devendo a autorização ser publicada em Diário Oficial do Estado.

IV - a contagem dos 30 (trinta) dias de prorrogação será imediatamente sequencial ao 30º dia do prazo inicial de posse, sem qualquer interrupção.

V - o prazo inicial para a posse do nomeado que, na data da publicação do ato de nomeação, encontrar-se em férias ou em licença, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 52 da Lei Nº 10.261/68.

VI - a licença, a que se refere o inciso anterior, é exclusivamente a que estiver em curso, não sendo abrangidas as possíveis prorrogações, da mesma.

VII - a contagem do prazo de posse, inicial ou em prorrogação, poderá ser suspensa por período de até 120 (cento e vinte) dias, cujo cômputo se iniciará na data em que o nomeado protocolar a guia de perícia para ingresso, no órgão médico competente, e será encerrado na data da expedição do certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico), sempre que a perícia assim o exigir, e/ou ao término do período de suspensão estipulado.

VIII - a suspensão da contagem do prazo de posse, de que trata o inciso anterior, deverá ser notificada ao superior imediato do ingressante, na unidade/órgão do ingresso, através de ofício expedido pela autoridade médica responsável pela perícia, de conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei Nº 10.261/68, com alterações dadas pela Lei Complementar Nº1.123/2010.

IX - no ato da posse do cargo, o ingressante deverá efetuar declaração expressa, de próprio punho, informando se possui, ou não, outro cargo ou função-atividade, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive para os que apresentam a condição de aposentado.

X - para tomar posse, o nomeado deverá apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

a) cédula de identidade (RG), comprovando ser brasileiro;

b) título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, de que se justificou perante a Justiça Eleitoral;

c) comprovante de estar em dia com as obrigações militares;

d) declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei Nº10.261/68, nos últimos 5 (cinco) anos, com relação à demissão, ou cassação de aposentadoria por equivalência, e nos últimos 10 (dez) anos, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria por equivalência;

e) comprovação por pai/mãe ou responsável por criança em idade escolar, de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino;

f) diploma decurso superior ou certificado de conclusão de curso nível médio ou equivalente, devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação para a investidura no cargo, rigorosamente de acordo com o previsto no Edital/Instruções Especiais do concurso correspondente;

g) Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME) ou por unidades devidamente autorizadas, conforme artigo 7º do Decreto Nº 29.180/88.

h) apresentar documentos para provimento/ investidura do cargo previstos no Edital/ Instruções Especiais do concurso correspondente.

XI - Poderá haver posse por procuração exclusivamente nos casos de o ingressante ser funcionário público e se encontrar ausente do Estado, em missão do Governo.

XII - Cumpre ao superior imediato, sob pena de responsabilidade, verificar se todas as condições legalmente estabelecidas para a investidura em cargo foram satisfeitas, inclusive com referência a grau de parentesco, de acordo com a legislação vigente.

XIII - o termo de posse deverá ser lavrado em livro próprio, assinado pelo nomeado e pelo superior imediato, que abrirá o prontuário do ingressante, com toda a documentação pertinente.

XIV - o exercício do ingressante dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e com autorização do superior imediato, a ser publicada em Diário Oficial do Estado.

XV - Somente poderá assumir o exercício por ofício o ingressante que se encontre:

a) provendo cargo em comissão, na área da Administração Estadual Centralizada, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 16/03/77, ou

b) no exercício de cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, desde que o afastamento, a que se refere este inciso, comprove-se obrigatório.

XVI - o ingressante que já exerce outro cargo ou função pública, somente poderá assumir o exercício apresentando cópia do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função precedente, a ser publicada com vigência na mesma data do exercício no novo cargo, tendo em vista que o cargo administrativo não é passível das acumulações previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

XVII - o ingressante que pretenda exercer o cargo em regime de acumulação com o cargo/função de Professor Educação Básica, somente poderá tomar posse após publicação do ato decisório favorável/legal devidamente publicado em D.O.E., conforme dispõe o Decreto Nº 41.915/97.

XVIII - o ingressante, que não tomar posse dentro dos prazos legalmente previstos, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício.

XIX - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Resumo de Termos de Convênio

Autorização do Governador: Decreto nº 51.673/2007

Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e os Municípios relacionados a seguir.

Objeto: – Ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Proc. SE	Município	Parecer CJ/ SE 2011	Parecer CEE 2011	Recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB 2012 - R$	Estimativa de reembolso durante vigência do convênio - R$	Data da Assinatura
2855/11	PM de Colina	2877	435	-0-	6.425.261,40	30/12/2011
3232/11	PM de Fernando Prestes	3091	474	-0-	3.185.427,60	30/12/2011
3275/11	PM de Itapura	3098	474	-0-	505.182,60	30/12/2011
3157/11	PM de Jardinópolis	3054	435	-0-	1.877.907,00	27/12/2011
3379/11	PM de Mogi Mirim	3114	474	-0-	11.114.201,33	30/12/2011
2988/11	PM de Peruíbe	3034	435	-0-	3.331.152,60	30/12/2011

Resumo de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo SE nº03016/0000/2009

Parecer CJ/SE nº3200/2011

Parecer CEE 580//2010

Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007

Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e o Município de Hortolândia

Objeto – O presente Termo de Aditamento e Reti-Ratificação objetiva aprovar a alteração do Plano de Trabalho ajustado através do convênio celebrado, de forma a retificar valores visando Transferência de Alunos e/ou Afastamento de Pessoal do Quadro do Magistério/QM e/ou do Quadro de Apoio Escolar/QSE, o que implicará na alteração da Cláusula Quinta do citado Convênio.Estimativa de recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB/2012:R$403.275,12. Estimativa de reembolso ao Estado durante a vigência do convênio:R$252.744,48.

Data da assinatura:30/12/2011.

Resumo de Termos de Convênio

Autorização do Governador: Decreto nº 51.673/2007

Convenentes: Secretaria de Estado da Educação e os Municípios relacionados a seguir.

Objeto: – Ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Proc. SE 2011	Município	Parecer CJ/ SE 2011	Parecer CEE 2011	Recursos a serem repassados pela SE/FUNDEB 2012 - R$	Estimativa de reembolso durante vigência do convênio - R$	Data da Assinatura
3383	PM Bom Jesus dos Perdões	3155	475	-0-	785.569,80	30/12/2011
2855	PM de Colina	2877	435	-0-	6.425.261,40	30/12/2011
2856	PM de Embaúba	2875	435	-0-	152.424,60	30/12/2011
3232	PM de Fernando Prestes	3091	474	-0-	3.185.427,60	30/12/2011
3275	PM de Itapura	3098	474	-0-	505.182,60	30/12/2011
3157	PM de Jardinópolis	3054	435	-0-	1.877.907,00	27/12/2011
3379	PM de Mogi Mirim	3114	474	-0-	11.114.201,33	30/12/2011
3123	PM de Orlândia	3051	435	-0-	7.495.112,40	30/12/2011
2988	PM de Peruíbe	3034	435	-0-	3.331.152,60	30/12/2011

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar, de 10-1-2012

dos ex-alunos do Colégio Perdizes, instituída por Portaria do Dirigente Regional de Ensino- Região Centro, de 22/01/09, publicada em DOE de 23/01/2009, em atendimento à Portaria do Sr. Coordenador da COGSP, de 22/01/2009, relativa a Cassação de Cursos do Colégio supracitado, publicada em D.O.E de 23/01/2009.

Declarando Regular, a vida escolar da aluna Melissa Bruschi Alves, RG.: 33.739.577-9, concluiu em 2000 o 3º Termo do Ensino Médio,

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar, de 10-1-2012

dos ex-alunos do Colégio Washington, instituída por Portaria do Dirigente Regional de Ensino-Região Centro publicado em D.O.E.de 20/07/2006, em atendimento à Portaria do Coordenador da COGSP, de 11/07/2006, relativa a Cassação de Cursos do Colégio supracitado, publicada em D.O.E de 19/07/2006.

Declarando regular, a vida escolar da aluna Otilia dos Santos Ferreira, RG.30.146.211-2, concluinte de 1999, do 3º Termo do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio;

Retificação do D.O. de 21-12-2011

Onde se lê:- a vida escolar do aluno Cláudio Luiz Cottas Azevedo, RG. 16.350.941-4, concluinte de 1984, do Curso de Suplência de 2º Grau;

Leia-se:- a vida escolar do aluno Cláudio Luiz Cottas Azevedo, RG. 8.502.274, concluinte de 1984, do Curso de Suplência de 2º Grau;

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 5

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-1-2012

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e Indicação CEE 08/00 e, à vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo n.º 2070/0009/2011, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Colégio MAAP, situado à Avenida Alberto Byington, nº 2381, Vila Maria - São Paulo, Estado de São Paulo, com os Cursos de Educação Infantil a partir dos dois anos e Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano), mantido pelo Colégio Profª Maria Aparecida André Perez S/S Ldta., CNPJ nº 03.545.898/0001-71.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e as normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - a Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/00 e a vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta no Processo n.º 2070/0009/2011, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Colégio MAAP, situado à Avenida Byington, nº 2381, Vila Maria - São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pelo Colégio Profª Maria Aparecida André Perez S/S Ltda., CNPJ n.º 03.545.898/0001-71.

Artigo 2º - a Diretoria de Ensino - Região Leste 5, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Presidente da Comissão de Verificação de Vida Escolar dos ex. alunos do extinto Colégio São José de Vila Zelina, de 10-1-2012

Declara Regularizada, com fundamento no item 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar dos alunos abaixo relacionados referente aos estudos realizados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos com Atendimento Individualizado e Presença Flexível, tendo em vista a ocorrência de Recuperação Implícita com base nos itens 3.1.1, 4.1, 4.3:

*em nível de Ensino Médio- JULIANA GONÇALVES ALEGRE – RG. 28.588.517-0/SP. - WILSON PAINA JUNIOR – RG 18.126.045-1/SP

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 10-1-2012

O Dirigente Regional de Ensino, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista dos Protocolado nº.009536/2011, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do COLÉGIO INTEGRAÇÃO, sito à Rua Prof. Antonio de castro Lopes, 545/613 – Parque Boturussu - São Paulo/SP, mantido pelo Colégio Integração Ltda, CNPJ.01.768.952/0001-12, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria publicada no D.O. de 16/05/2007 e respectivas alterações regimentais aprovadas em 18/02/2009.

Artigo 2º - a Diretoria de Ensino Região Leste 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.